

# POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES DA ELETRONUCLEAR



## **Política de Administração de Conflitos de Interesses da Eletronuclear**

### **Área responsável pela emissão:**

Superintendência de Processos, Riscos e Conformidade / Departamento de Conformidade

### **Público Alvo:**

Todos os empregados, gestores, dirigentes, conselheiros e terceiros da Eletronuclear.

### **Aprovação**

RDE N° 1697.003.23 em 21/03/2023.

### **Repositório**

Todas as políticas da Eletronuclear podem ser encontradas no *site*:  
<https://www.eletronuclear.gov.br/Canais-de-Negocios/Paginas/Políticas-Empresariais.aspx>

**Prazo máximo de revisão:** 2 anos

## Sumário

1.	Objetivo .....	4
2.	Referências.....	4
3.	Princípios .....	5
4.	Diretrizes.....	5
5.	Responsabilidades .....	8
6.	Conceitos.....	8
7.	Disposições Gerais.....	10

## 1. Objetivo

A Eletronuclear, em consonância com as Leis 13.303/16 (Lei das Estatais) e 12.813/13 (Lei de Conflitos de Interesses), estabelece a partir de seus documentos norteadores, Estatuto Social e Código de Conduta Ética e Integridade, direcionamentos relativos ao tema de conflito de interesses, refletidos nas diretrizes gerais e específicas estabelecidas nesta política.

A Política de Administração de Conflitos de Interesses visa estabelecer diretrizes para membros de colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da Eletronuclear, na prevenção, identificação, declaração de situações que possam configurar conflitos de interesses, e orientar como proceder em tais casos, a fim de que as condutas sejam sempre pautadas pelos Princípios da Ética, Integridade e Transparência e alinhadas aos valores da Eletronuclear.

## 2. Referências

- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego (Lei de Conflitos de Interesses);
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira);
- Decreto nº 11.129, de julho 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações (Lei das Sociedades por Ações);
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei das Estatais);
- Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre casos de Nepotismo;
- Resolução 02/2000 e 03/2000, da Comissão de Ética Pública – CEP;
- Estatuto Social da Eletronuclear.

- Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear.
- Política Anticorrupção da Eletronuclear.

### **3. Princípios**

- Observação das práticas de boa gestão e governança corporativa, contábeis e de gestão, comunicação clara, objetiva, transparente e tempestiva.
- Utilização de critérios e mecanismos éticos e íntegros para evitar, prevenir e gerenciar conflitos de interesses, efetivos, potenciais ou aparentes, que possam causar o confronto entre interesses da Eletronuclear e interesses privados, comprometendo ou influenciando de maneira imprópria o desempenho de suas atividades.
- Incentivo ao reporte imediato de situações de conflitos de interesses seja de membros dos colegiados de governança ou de colaboradores.

### **4. Diretrizes**

#### **4.1 Diretrizes Gerais**

4.1.1 A Eletronuclear deve assegurar que a atuação de seus administradores e representantes ocorra no melhor interesse da empresa, atentos aos deveres e responsabilidades a que estão submetidos, e a situações que possam caracterizar abuso de poder por parte do acionista controlador.

4.1.2 A Eletronuclear deve observar o cumprimento de quarentena nas nomeações, de acordo com a legislação pertinente, bem como respeitar o período de seis meses a partir da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do membro da Diretoria Executiva, no sentido de evitar situações que caracterizam conflito de interesses, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética Pública – CEP.

4.1.3 A Eletronuclear deve prevenir e gerenciar conflitos de interesses que se caracterizem a partir de situações de relacionamentos pessoais ou afetivos, atividades privadas, uso indevido de informação privilegiada, ou ainda de interações com o setor público.

4.1.4 A Eletronuclear deve orientar todos os colaboradores a cerca das situações que configuram conflito de interesses, bem como disponibilizar canais de comunicação para esclarecimentos quanto ao tema.

4.1.5 A Eletronuclear deve adotar medidas preventivas para combater qualquer tipo de conflito de interesses de seus administradores ou colaboradores no relacionamento com

seus fornecedores e prestadores de serviços.

4.1.6 Eletronuclear deve identificar e gerenciar eventuais situações de conflitos de interesses que possam se estabelecer no relacionamento com seus parceiros.

4.1.7 A Eletronuclear deve adotar medidas para orientar seus representantes nos colegiados de governança de suas parcerias, de forma a evitar que situações de conflito de interesses comprometam a sustentabilidade da empresa.

## **4.2 Diretrizes Específicas dos Colegiados de Governança**

4.2.1 Os membros dos colegiados de governança da Eletronuclear não devem ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e ter ou representar interesse conflitante com o da companhia.

4.2.2 Os membros de colegiados de governança e representantes devem pautar sua atuação nos interesses estratégicos da empresa formalizados em suas diretrizes e planos, sem intervir, nem deliberar, em qualquer operação societária em que tiver interesse conflitante com o da companhia, observando inclusive as diretrizes da Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletronuclear, cumprindo ao membro de governança justificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

4.2.3 Os membros de colegiados de governança e representantes devem respeitar o sigilo das informações privilegiadas, empregando-as apenas e tão somente para a execução das suas atribuições pertinentes, observando a Política de Porta-Vozes da Eletronuclear.

4.2.4 Os membros de colegiados de governança e representantes não podem ter relação de subordinação direta, tampouco nomear para assumir cargo em comissão ou de confiança ou função gratificada, cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, observada a legislação vigente sobre nepotismo.

4.2.5 Os membros dos colegiados de governança e representantes devem observar as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social da empresa, relativas à configuração de conflito de interesses no desempenho de atividade privada.

4.2.6 Os membros dos colegiados de governança e representantes devem respeitar as condições previstas em legislação aplicável para recebimento e oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades.

4.2.7 O recebimento e o oferecimento de brindes institucionais a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relacionamento com a Eletronuclear são permitidos, desde que seja de caráter geral, e o valor seja de até R\$ 100,00 e cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 meses. O brinde deve representar uma cortesia profissional e os membros da governança

## POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES DA ELETRONUCLEAR

devem tomar cuidado para assegurar que este não seja interpretado pela pessoa que oferece ou recebe como suborno ou troca de favores.

4.2.8 É vedada a aceitação de presentes pelos membros de governança da Eletronuclear em razão do cargo que ocupam, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I - Esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertença o colaborador ou dirigente;

II – Tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo colaborador ou dirigente, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;

III - Mantenha relação comercial com o órgão a que pertença o colaborador ou dirigente; ou

IV – Represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos subitens I, II e III.

4.2.9 É permitida a aceitação de presentes pelos membros de governança da Eletronuclear nos seguintes casos:

I – Situações excepcionais que não são consideradas presentes, prevista na Resolução 03/2000, da Comissão de Ética Pública – CEP;

II – Em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no subitem anterior;

III – Quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

4.2.10 Os membros de colegiado de governança e representantes podem receber hospitalidades para participação em atividades externas de interesse institucional ou pessoal, tais como seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes, no Brasil ou no exterior, desde que não seja oferecido por pessoa física ou jurídica com a qual a empresa mantenha relação de negócio, salvo se o pagamento ou reembolso decorrer de obrigação contratual previamente assumida.

4.2.11 Quando se tratar de participação em evento de interesse institucional, as despesas de transporte e estada, bem como as taxas de inscrição, se devidas, correrão por conta da Eletronuclear à que pertença o participante. No caso de evento de interesse pessoal, as despesas de remuneração, transporte e estada poderão ser custeadas pelo patrocinador do evento.

4.2.12 O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades, deve considerar as regras locais, as legislações que tratam do suborno transnacional no caso de oferecimento a agente público estrangeiro, e ainda, as políticas e regras internas da instituição daquele que receberá

a hospitalidade, o brinde ou presente.

4.1.13 O membro do colegiado de governança que identifique circunstância que o coloque em situação de conflito de interesse, individualizada, deve realizar consulta prévia, imediata e tempestiva à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP ou por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesse – SeCi, desenvolvido e mantido pela Controladoria Geral da União – CGU.

4.1.14 Na ocasião em que seja identificado um conflito de interesses de um dos membros em relação a um tema específico, o mesmo deve tempestivamente se declarar impedido de votar a matéria, se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações, ou justificar sua permanência, constando em ata a situação. Caso o referido conflitado não o faça, outro membro que tenha ciência do conflito deverá se manifestar.

## 5. Responsabilidades

- **Conselho de Administração** – aprovar esta política.
- **Comitê de Auditoria e de Riscos (COAUD)** – acompanhar a implantação e execução desta política e recomendar melhorias.
- **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CO-PESSOAS)** – assegurar a aplicação desta política no processo de indicação de representantes da Eletronuclear, com o intuito de prevenir conflitos de interesses.
- **Diretoria Executiva** – aprovar esta política e encaminhá-la para aprovação do Conselho de Administração da Eletronuclear, bem como garantir a sua implementação.
- **Alta Administração** - ratificar e garantir a implementação desta política no âmbito da Empresa.
- **Superintendência de Processos, Riscos e Conformidade** – atuar como gestora e disseminadora desta política.

## 6. Conceitos

### 6.1 Agente Público

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração - por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo - mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, ou de sua respectiva Administração indireta, que compreende autarquias, fundações de direito público ou privado, empresas públicas e

sociedades de economia mista.

## **6.2 Brinde**

Objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarcas.

É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando ao atendimento de objetivos institucionais e ao reforço da imagem empresarial.

## **6.3 Conflito de Interesses**

Situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários da política, bem como de seus familiares, possam interferir, potencial ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses legítimos da Eletronuclear, de caráter público ou privado.

- Conflito efetivo de interesses: uma situação de fato em que estão presentes todos elementos de um conflito de interesses;
- Conflito potencial de interesses: uma situação de fato em que ainda não estão presentes todos os elementos de um conflito de interesses, mas que pode evoluir para um conflito efetivo;
- Conflito aparente de interesses: uma situação de fato em que um observador poderia razoavelmente concluir que houve conflito de interesses.

## **6.4 Hospitalidade**

Compreende deslocamentos aéreos, marítimos e/ou terrestres, hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento. A hospitalidade de caráter de turismo é considerada presente.

## **6.5 Presente**

Objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal que possui valor comercial, recebido em função do cargo que a pessoa ocupa ou da atividade que exerce. O presente não possui nenhuma relação direta com o negócio da empresa que o está ofertando, nem possui qualquer identificação visual relacionada a esta empresa.

## 6.6 Informação privilegiada

Informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou que é relevante ao processo de decisão no âmbito da Eletronuclear, que tenha repercussão econômica, financeira ou pessoal, e que não seja de amplo conhecimento público ainda.

## 6.7 Destinatários da política

- a. **Conselheiros de Administração e Fiscal:** Indivíduos que atuem nos conselhos de administração, conselhos Fiscais e comitês estatutários da Eletronuclear.
- b. **Diretores:** Indivíduos que atuem na diretoria executiva da Eletronuclear.
- c. **Colaboradores:** Empregados, prestadores de serviços, cargos comissionados (Art. 37 da Constituição Federal/1988), estagiários e jovens aprendizes.
- d. **Representantes:** Profissionais capacitados para atuar em colegiados de governança em empresas controladas, coligadas e Sociedades de Propósito Específico (SPEs), cujo capital social a Eletronuclear participe, e em associações e fundações ligadas ou que tenham membros nos seus órgãos de governança indicados pela Eletronuclear.
- e. **Terceiros:** Fornecedores ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação comercial e/ou contratual com a Eletronuclear, como patrocinados ou donatários.

6.7.1 Para fins desta Política, os membros de colegiados de governança incluem os conselheiros fiscais, conselheiros de administração, membros da diretoria executiva e membros dos comitês estatutários.

## 7. Disposições Gerais

7.1 O conteúdo desta política deve ser conhecido, observado e aplicado por todos os membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da Eletronuclear, sem exceções.

7.2 A Eletronuclear deve garantir que os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política sejam seguidos nas empresas onde detiverem controle acionário e evitar esforços para que tais princípios e diretrizes sejam observados naquelas em que sua participação for minoritária.

7.3 Esta política deve ser monitorada pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Eletronuclear, bem como pelo Comitê de Auditoria e de Riscos (COAUD) no que se refere à implantação, execução, recomendando melhorias, se for o caso.

7.4 Outras diretrizes e aspectos relacionados a conflitos de interesses abordados neste

## POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES DA ELETRONUCLEAR

documento também estão presentes em demais políticas e normativos da Eletronuclear de modo a reforçar a importância do tema na condução dos seus negócios.

7.5 Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.

7.6 Os membros dos colegiados de governança, colaboradores representantes e terceiros da Eletronuclear que entenderem que há alguma situação que caracteriza conflito de interesses/nepotismo por parte de algum colaborador, membro dos colegiados de governança, representante ou terceiro, devem apresentar denúncia, de forma anônima ou não, por meio dos canais de comunicação da Comissão de Ética da Eletronuclear ou no site oficial da empresa, por meio do Canal de Denúncias da Eletronuclear, disponível na intranet e internet, através do link FALA.BR.

7.7 A não observância das diretrizes desta Política sujeitará os membros de colegiados de governança, colaboradores e representantes da Eletronuclear, as implicações estabelecidas na Política de Consequências da Eletronuclear, nos normativos internos e na legislação aplicável.

7.8 Esta revisão foi aprovada por meio de deliberação do Conselho de Administração da Eletronuclear.